



**Região Autónoma dos Açores
Governo Regional**

**Um Contributo Açoriano
para
a
REFORMA DA POLITICA COMUM DE PESCAS**

DEZEMBRO DE 2009



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

1. Introdução

O Governo Regional dos Açores considera que a apresentação do Livro Verde sobre a reforma da política comum de pescas, pela Comissão Europeia, constituiu uma oportunidade de debate, transversal a toda a sociedade europeia, para se conseguir implementar os ajustamentos necessários na gestão das pescarias comunitárias, que propiciem um rumo que garanta um sector das pescas com viabilidade a longo prazo e que também assegure a estabilidade económica e social das comunidades piscatórias das diferentes regiões europeias.

Apesar da própria natureza dos constrangimentos estruturais que afectam permanentemente as regiões ultraperiféricas europeias ter sido plenamente reconhecida no direito primário comunitário e no recente Tratado de Funcionamento da União Europeia, é estranho que não exista nenhuma referência no Livro Verde sobre a especificidade das suas zonas marinhas, nem sobre a necessidade de promover medidas adequadas à sustentabilidade biológica e social que minimizem as suas desvantagens, face aos territórios localizados no continente europeu.

Com um território marítimo de cerca de 1 milhão de km², isolado no meio do Atlântico Norte, que contribui para uma maior dimensão marítima da União Europeia, facilmente se compreende a importância que o mar e as pescas têm para a Região Autónoma dos Açores.

O mar, desde o povoamento dos Açores, não tem constituído apenas o elemento da natureza que rodeia as diferentes ilhas do arquipélago, mas tem sido, fundamentalmente, ao longo dos séculos, um pilar estratégico para a sua prosperidade económica e para o abastecimento alimentar da sua população que, por estar permanentemente sujeita aos constrangimentos da ultraperiféricidade, sempre esteve longe dos circuitos comerciais que facilitam e agilizam as diversas actividades económicas.

A importância do mar é de tal ordem e representa tanto na identidade própria dos Açores, que tal condição foi plenamente reconhecida no ordenamento jurídico português, tendo sido consagrada a sua especificidade de região marítima no estatuto político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Foi neste contexto de região marítima que, na legislação portuguesa, as águas interiores, o mar territorial e a plataforma continental contíguos ao arquipélago dos Açores passaram a ser consideradas parte natural e integrante do território regional e a Região Autónoma dos Açores passou também a participar, por direito próprio, na determinação e condução da política interna e externa, em matérias respeitantes ao seu mar territorial e à sua zona económica exclusiva.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

É, por isso, nesta conjuntura territorial e populacional de profunda ligação ao mar, que o Governo Regional dos Açores considera fundamental que a União Europeia introduza no debate da reforma da política comum de pesca a situação particular das regiões ultraperiféricas, de forma a serem estabelecidas medidas específicas e concretas de apoio à sustentabilidade do sector para o período posterior a 2013, que sirvam de pilar e de guia estratégico para o seu desenvolvimento futuro.

2. A zona marítima em torno dos Açores

A zona marítima em torno do arquipélago dos Açores, que representa uma área quatrocentas vezes superior à da superfície terrestre das ilhas, tem sido gerida, ao longo dos anos, pelo sector regional das pescas, com muitas restrições à sua exploração, obrigando à utilização de artes com pouco impacto no ambiente marinho e impondo limitações de acesso a zonas de pesca à frota regional, para permitir um correcto aproveitamento do seu potencial pesqueiro, sem prejudicar o futuro. Essa gestão tem propiciado, até aos dias de hoje, uma ininterrupta fonte de sustentação económica e de emprego para a população açoriana.

Como o potencial de recursos piscatórios existentes nas águas em torno dos Açores é frágil e de importância vital para a auto-sustentabilidade regional, torna-se indispensável estabelecer políticas de gestão, no seio da reforma da política comum de pescas, que promovam a racionalidade da sua exploração, de molde a garantir a sua preservação a médio e longo prazo.

A singularidade das águas dos Açores, dadas as suas características marítimas de oceano profundo, para além de limitar as zonas disponíveis para a actividade da pesca, obriga a uma aplicação muito cuidadosa do princípio da precaução de forma a garantir a preservação biológica dos recursos haliêuticos que ali evoluem.

O livre acesso às águas dos Açores de embarcações com grande capacidade pesqueira não se coaduna com a fragilidade dos recursos vivos marinhos existentes no arquipélago e pode conduzir à sua sobre-exploração e sua correspondente depleção.

O problema para a Região Autónoma dos Açores é que existem poucos e pequenos bancos de pesca na sua zona biogeográfica marinha, devido às características da sua plataforma insular e do facto do arquipélago estar inserido numa zona profunda do oceano Atlântico. Realça-se que a área dos bancos de pesca disponíveis nas 200 milhas dos Açores, para o actual tipo de pesca que se exerce até aos 600 metros de profundidade, não chega sequer a 50% da área dos bancos de pesca disponíveis nas 12 milhas do mar territorial do Continente português.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

De facto, a zona marítima em torno dos Açores tem muita água, de grande profundidade e pouco peixe. Por isso, as actuais 100 milhas de protecção para a frota local não são suficientes para garantir a perenidade dos recursos, face aos princípios da precaução e do desenvolvimento sustentável, tão apregoados pela própria política comum de pescas. Por outro lado, nem sequer representam igualdade de oportunidades para os pescadores açorianos, quando comparadas com as garantias de acesso reservadas para os recursos demersais e de profundidade e que foram dadas às comunidades piscatórias que residem no Continente Europeu, porque as 12 milhas das águas continentais são muito mais ricas em peixe do que a área das 200 milhas das águas em torno desta região ultraperiférica.

3. A gestão por territórios marítimos e o regime de acesso às pescarias

Actualmente, na Região Autónoma dos Açores, as actividades relacionadas com a fileira das pescas, não só promovem a coesão sócio-económica e garantem o sustento de muitas famílias em todas as ilhas, como também constituem um factor de fixação das suas comunidades ao longo das zonas costeiras do arquipélago.

É importante que, na política comum de pescas, se mantenha uma abordagem ao sector produtivo pesqueiro que tenha em conta os níveis biológico, ecológico, económico e social, de forma a que exista sempre um compromisso, entre a situação dos recursos existentes nas diferentes zonas marítimas e a defesa do tecido sócio-económico das comunidades costeiras que dependem da pesca de proximidade para garantir o emprego e a sua prosperidade.

Pelo princípio do desenvolvimento sustentável, não deve ser permitida a transferência de embarcações entre diferentes áreas geográficas marinhas sem existir a garantia de que a sustentabilidade das pescarias e da sustentabilidade das comunidades locais não é posta em causa pelo aumento de esforço de pesca resultante de um incremento do número de embarcações em actividade numa determinada zona marítima.

Com a entrada em funcionamento do regulamento relativo à gestão do esforço de pesca em zonas e recursos de pesca comunitários, conhecido como o regulamento das Águas Ocidentais, a zona de protecção da frota regional dos Açores foi reduzida, das 200 para os 100 milhas, contra o próprio princípio da precaução, situação que originou um aumento de esforço de pesca nesta zona marítima e que não está em concordância com os princípios de sustentabilidade defendidos no próprio regulamento base da política comum de pescas.

Por via de cada revisão da política comum de pesca operada em cada década, a União Europeia tem vindo a alargar os mecanismos centralizadores na área da gestão e controlo de todo o sector das pescas comunitário, ao mesmo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

tempo que tem vindo a permitir a livre circulação das frotas em todas as águas comunitárias, o que, naturalmente, tem sido aproveitado pelas embarcações de maior capacidade pesqueira e de maior autonomia de determinadas regiões, que, após terem exaurido os recursos nas suas zonas mais próximas, têm ficado com o caminho livre para delapidarem os recursos nas áreas onde algumas frotas, com uma actividade da pesca menos intensiva e mais responsável, têm deixado os mananciais pesqueiros em boas condições de exploração.

A opção europeia de liberalização do acesso aos recursos tem, na nossa opinião, facilitado a situação de sobre-exploração na maior parte dos mares europeus. Foi responsável por imprimir uma correria irracional para incrementar certas capturas com o objectivo de aumentar os históricos de pesca, independentemente da situação dos recursos. Tem conduzido a uma intensificação da pesca e à tentativa da concentração dos direitos, prejudicando uma lógica de sustentabilidade assente nas características e capacidades de cada uma das diferentes zonas marítimas da Europa.

A actividade piscatória deve ser abordada em termos de actividade sócio-económica que disponibiliza, num mercado globalizado e especulativo, produtos do mar provenientes de uma actividade extractiva, praticada num determinado território marítimo e que constitui uma herança cultural das comunidades costeiras, na qual comumente a aprendizagem da profissão de pescador tem sido passada de pais para filhos, geração após geração.

O Governo Regional dos Açores está convicto que o princípio da gestão das pescarias por territórios biogeográficos marinhos diferenciados, de acordo com as suas características, é o princípio correcto a nível europeu, para que o sector tenha viabilidade económica a longo prazo e se consiga garantir a sustentabilidade das pescarias nas diversas regiões europeias, num quadro de igualdade de oportunidades e de justiça social para as comunidades que dependem exclusivamente dos recursos piscatórios de proximidade para a sua subsistência.

Este modelo de acesso aos recursos favorecerá a pesca artesanal sem grande autonomia e sem capacidade de congelação a bordo, limitará a industrialização das embarcações de pesca costeira devido à proximidade das zonas de pesca, impondo, por isso, um carácter mais artesanal às pescarias. Conduzirá à redução de capturas acessórias por utilização de artes mais artesanais e selectivas, garantirá emprego porque, ao contrario da frota industrial, é a frota artesanal que promove a maior empregabilidade de cidadãos europeus, produzirá pescado de melhor qualidade e de maior valor comercial e potenciará outras actividades ligadas ao mar nas comunidades costeiras locais.

Só a solução de gestão por territórios biogeográficos marinhos é que pode conduzir a um ajustamento, correcto e harmonioso, na dimensão da frota



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

comunitária, de acordo com as capacidades de pesca das diferentes zonas marítimas da União Europeia.

De facto, existindo uma frota sobredimensionada na União Europeia para a quantidade de peixe que existe nas águas comunitárias e que tem necessariamente de ser ajustada, a redução da sua dimensão não deve ser efectuada à custa da frota artesanal, porque essa situação iria conduzir a uma perda de identidade cultural de muitas zonas costeiras, cujas populações têm actualmente na actividade da pesca de proximidade um meio de vida que é determinante para o orçamento de muitas famílias europeias.

O ajustamento da frota deve ser efectuado por via da limitação e definição do número concreto de embarcações que podem pescar em cada território marítimo, com base na sua capacidade pesqueira e no princípio da precaução, dando prioridade às embarcações artesanais das comunidades costeiras que têm tradição histórica nas suas zonas marítimas contíguas.

A redução da dimensão da frota comunitária deve ser feita, numa primeira fase, à custa das embarcações que já não têm possibilidades de pesca nas suas zonas marítimas e que, tendo capacidade de deslocalização, já não têm possibilidades de pesca nas águas internacionais ou de países terceiros.

Se não existir um plano de exploração das águas comunitárias assente num regime de acesso que impeça que as embarcações com maior capacidade e autonomia circulem em diversas zonas marítimas comunitárias, por já não terem rentabilidade nos seus territórios marítimos, nas águas internacionais ou nos países terceiros, então a sustentabilidade dos mares europeus estará condenada a médio prazo. Essas frotas irão acumular esforço de pesca com as embarcações artesanais de proximidade, que não têm capacidade de se deslocarem a grandes distâncias à procura de rentabilidade, o que naturalmente conduzirá a um declínio da prosperidade das regiões com tradição marítima e um aumento do desemprego no seio das comunidades piscatórias.

4. A gestão descentralizada da área biogeográfica marinha da Macaronésia

O funcionamento centralizado da actual gestão das pescas deve ser descentralizado e elaborado à escala das unidades de gestão, no respeito da subsidiariedade e no âmbito de uma abordagem por ecossistemas, imposta, aliás, pela directiva quadro “estratégia marinha”.

O sistema de gestão das pescarias deve romper com a tradicional abordagem vertical e apostar no princípio da regionalização e da subsidiariedade – descentralização num plano horizontal – tendo em conta as diferenças



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

existentes em cada zona biogeográfica marinha, em vez de adoptar um modelo comunitário de gestão centralizado e idêntico em todas as áreas.

A aplicação de uma abordagem ecossistémica, em que as decisões específicas de gestão da frota artesanal sejam tomadas a nível regional, sempre no respeito pelos princípios e normas globais comunitários, é fundamental para garantir um regime de pesca diferenciado, que proteja as frotas artesanais de proximidade e que garanta um envolvimento das comunidades piscatórias locais.

Importa também realçar que nesta reforma, o conceito de "pesca artesanal de proximidade" deve evoluir. Não se deve centrar apenas no comprimento da embarcação, mas também na duração das viagens ou das marés de pesca, na selectividade das artes, nos métodos de pesca utilizados e na capacidade de conservação a bordo.

Nesta reforma, para uma efectiva e eficaz descentralização, deveriam ser criados organismos regionais com poder decisório em matéria de gestão, compostos por representantes do poder político e administrativo regional, representantes do sector, de outras partes envolvidas e da comunidade científica, em que viriam integrar-se os conselhos consultivos regionais, com as suas competências consultivas, e que, no seu conjunto, garantiriam a gestão, no quadro dos Tratados e sem prejuízo dos objectivos e dos princípios gerais definidos pela legislação comunitária.

Como é conhecido cientificamente, os habitats e as espécies marinhas que tradicionalmente coexistem estão associados a regiões que apresentam características semelhantes. Em termos de ecologia marinha, a própria Comissão Europeia também tem assumido que as águas europeias se dividem em quatro distintas regiões biogeográficas marinhas.

As regiões atlântica marinha, báltica marinha, macaronésica marinha e mediterrânica marinha, representam, assim, quatro regiões marítimas diferenciadas, com características, próprias e específicas, que devem ser consideradas unidades de gestão separadas em termos de conservação e exploração dos recursos haliêuticos.

O facto da Comissão Europeia ter adoptado a existência de uma região biogeográfica marinha específica para a Macaronésia, que contempla apenas as águas em torno das regiões ultraperiféricas dos Açores, da Madeira e das Canárias, não pode deixar de ser considerado um instrumento fundamental de gestão das pescarias desta zona do Atlântico, que deve ser utilizado na reforma da política comum de pescas.

Ao terem sido separadas, em termos de habitats marinhos, as águas insulares da Macaronésia das águas continentais europeias, a política comum de pescas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

não pode agora deixar de evoluir para a defesa de uma gestão cuidadosa e específica dos territórios marítimos de cada um destes arquipélagos, sob pena de entrar em profunda contradição com os próprios princípios que defende, no âmbito da conservação e preservação dos recursos marinhos.

As águas dos Açores devem assim ser consideradas uma subunidade dentro da unidade de gestão da Macaronésia, necessitando também de serem criadas condições para que os parceiros do sector das pescas desta região ultraperiférica (administração regional, profissionais e investigadores) possam ter uma maior participação e responsabilidade na tomada de decisão respeitantes à sua zona de pesca, sob os princípios e normas básicas determinadas pela União Europeia.

É por isso que pretendemos que, para participar na gestão das pescas nas zonas biogeográficas das regiões ultraperiféricas, seja constituído um conselho consultivo regional abrangendo o conjunto das regiões ultraperiféricas e integrando três subdivisões: Subdivisão da Macaronésia (Açores, Madeira e Canárias); Subdivisão Antilhas/América do Sul (Guadalupe, Martinica e Guiana Francesa) e Subdivisão do Índico (Ilha Reunião).

A subdivisão da Macaronésia deve corresponder a uma unidade de gestão e a área de pesca de cada arquipélago com o conjunto das espécies exploradas na respectiva zona marítima deve ser considerada uma subunidade de gestão.

Esta gestão por subunidades aconselha que o conselho consultivo regional participe na escolha do sistema de gestão de pescarias a aplicar, em cada área à volta de cada arquipélago, que seja mais adequado à zona marítima em causa, às espécies existentes e ao tipo de frota que garanta a sua sustentabilidade.

Nesta reforma da política comum de pescas, achamos absolutamente prioritário que volte a ser criada uma zona marítima de protecção permanente de 200 milhas nos Açores, no âmbito da região biogeográfica marinha da Macaronésia, que proporcione uma discriminação positiva de acesso aos recursos haliêuticos por parte da frota artesanal e das comunidades piscatórias desta região ultraperiférica, que permita preservar a economia local e dar cumprimento aos Tratados e à própria política comum de pesca europeia.

5. Os direitos de pesca e a estabilidade relativa nas diferentes águas comunitárias

Os recursos biológicos marinhos são um bem público comum, que são aproveitados, não só para actividades da pesca profissional, como também para outras actividades, como a pesca lúdica ou recreativa, a pesca desportiva, a pesca turística, a pesca submarina, a pesca de subsistência, não



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

esquecendo também a fotografia e observação submarina que constituem actividades que começam a ter relevância nas zonas costeiras europeias.

Por isso, todas estas actividades devem ser tidas em conta e não podem ser postas de lado no debate sobre a gestão das pescas e dos territórios marítimos, porque os recursos pesqueiros são um património público, que deve ser usufruído principalmente pelas comunidades costeiras que ao longo dos séculos os exploraram através de actividades sustentáveis e de pequena escala, que constituíram um meio de vida de várias gerações familiares ligadas ao mar.

É, pois, necessário estabelecer um regime diferenciado para as regiões europeias, em particular para as regiões ultraperiféricas, cujas populações dependem de diversificadas actividades relacionadas com os recursos marinhos e que até constituem parte da sua própria identidade cultural, em complemento das medidas que se possam tomar em relação à pesca artesanal.

Considera-se que, nesta reforma, é essencial que o conceito da estabilidade relativa seja ajustado a cada zona biogeográfica marinha das regiões ultraperiféricas, de forma a manter os direitos de pesca que garantam a viabilidade a longo prazo das suas comunidades piscatórias.

Importa fundamentalmente evitar que possibilidades de pesca no território marítimo de regiões, como o dos Açores, possam ser atribuídas a outros operadores que estejam longe das áreas de intervenção directa dos profissionais que actualmente estão empenhados na pesca nessas zonas e que são os que têm contribuído para o desenvolvimento económico e social de regiões insulares como esta, que têm umas águas com fraca capacidade pesqueira e também não tem alternativas produtivas.

O princípio da repartição das possibilidades de pesca, sob o princípio da estabilidade relativa num determinado território geográfico, com base nos históricos de pesca das comunidades piscatórias nessa mesma zona marítima, é fundamental para manter o acesso e direito à pesca dos pescadores açorianos em águas que não ultrapassem as 200 milhas em torno das ilhas deste arquipélago, dado que trabalham em embarcações artesanais sem capacidade de se deslocarem a bancos de pesca que distem mais de um dia de viagem.

Considera-se também que o regime de distribuição das possibilidades de pesca deve ser ajustado e baseado na limitação dos dias em que as embarcações podem sair do porto e pescar, em combinação com o actual sistema de limitação das capturas. A adopção de TAC's e quotas é correcta para algumas espécies, como instrumento complementar de gestão, mas para



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

as regiões ultraperiféricas a adopção de quotas multi-específicas constituirá um instrumento de gestão mais adequado.

A eventual implementação de quotas individualmente transmissíveis conduzirá inevitavelmente à privatização e mercantilização das possibilidades de pesca e à concentração em empresas e embarcações de maior dimensão, situação que não é compatível com a manutenção da pesca das regiões ultraperiféricas e em especial a da pesca açoriana, que se baseia numa actividade artesanal de proximidade e de pouca intensidade.

Assim, considera-se que deve ser evitado o uso de instrumentos de gestão das pescas baseados em direitos de acesso que promovam os interesses individuais em detrimento dos interesses colectivos, especialmente aqueles que incorporem mecanismos de atribuição de direitos de acesso baseados nas leis de mercado. A lógica de instrumentos como as quotas individuais transferíveis e a lógica da pesca artesanal, tal como se pratica nas regiões ultraperiféricas, não são conciliáveis.

É também importante, nesta reforma da política comum de pescas, afirmar os direitos fundamentais da pesca costeira artesanal na política marítima integrada, de modo a contemplar o reconhecimento das comunidades piscatórias como partes indispensáveis na definição do ordenamento do espaço marinho onde exercem a sua actividade.

6. Comércio e mercados

Uma das causas da instabilidade do valor comercial das capturas europeias resulta do facto do mercado comunitário estar a ser alvo de importações de produtos da pesca que não estão sujeitos aos mesmos controlos do sector extractivo europeu.

É, pois, importante introduzir mecanismos que assegurem uma igualdade de condições no mercado da União Europeia, não só em termos de sustentabilidade das pescarias, como também em termos de controlo higio-sanitário.

As produções das frotas artesanais das regiões ultraperiféricas têm sido directamente afectada pelas distorções criadas num mercado globalizado com a entrada de produtos da pesca de outros continentes com menor regulamentação que o sector europeu.

A promoção de iniciativas, apoiadas a nível europeu, que assegurem a identificação da origem dos produtos da pesca e a sua rastreabilidade em toda a cadeia comercial, valorizará o pescado de origem comunitário e melhorará a segurança alimentar do consumidor europeu e a informação sobre a qualidade do produto e da sustentabilidade das pescarias que lhe chegam à sua mesa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Em matéria de mercados é fundamental que os produtores entrem no circuito comercial, para diminuir o número de intermediários e reduzir o fosso que existe entre o preço de venda em lota e o preço que chega ao consumidor final.

Mas, para atingir o objectivo de melhorar os rendimentos de quem anda no mar, é fundamental que o sector extractivo se organize melhor. Para isso, é essencial que, a nível comunitário, sejam reforçadas as competências das organizações de produtores, no que concerne à gestão das pescarias e à comercialização de pescado, como também é imprescindível que seja promovido o levantamento das necessidades de formação nas organizações de produtores, dado que são um elemento-chave para a entrada dos pescadores nos mercados da pesca.

A reforma da política comum de pescas deve preocupar-se, também, em integrar o debate sobre a reforma da organização comum do mercado, no que respeita aos produtos da pesca, pois, não é possível garantir a sustentabilidade dos recursos e das comunidades, sem garantir um sistema de comercialização justo que remunere melhor os produtores e traga uma garantia de qualidade aos consumidores.

7. A base de conhecimentos da política

As pescas são um sector de actividade económica que obriga e depende do recurso à informação científica, fundamental para se poderem tomar decisões políticas de gestão, com a consciência do estado dos mananciais pesqueiros e incentivar condutas preventivas nos pescadores.

Por esta razão, é fundamental que a União Europeia crie programas específicos para aprofundar as parcerias entre os órgãos regionais de gestão e os organismos locais de investigação marinha, no sentido de melhorar o conhecimento científico e a gestão das pescarias nas diferentes regiões biogeográficas marinhas e proporcionar, ao mesmo tempo, a sua divulgação junto das comunidades que explorem o mar, para se poder desenvolver o sector dentro das capacidades de pesca de cada zona marítima.

8. Política estrutural e apoio financeiro público

A política estrutural criou efeitos indesejáveis no sector da pesca de algumas regiões europeias que não tiveram em causa o desenvolvimento baseado na sustentabilidade. No entanto, não faz sentido penalizar as comunidades que exploraram os recursos de forma responsável, pelo que é importante prever um programa comunitário específico de modernização e renovação das frotas artesanais, que actuarem com base numa cultura de cumprimento das regras.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Neste sentido, deve-se retomar o programa de concessão de ajudas a novas construções, para permitir incrementar a segurança e as condições de vida a bordo, de forma a que o trabalho no mar seja exercido, dentro de um quadro de pesca sustentável, com melhores embarcações e melhores equipamentos. Só com melhorias tecnológicas, de molde a dispor de uma frota mais segura e mais competitiva, mas ajustada às possibilidades de pesca de cada embarcação, é que se conseguirão criar condições de evolução na profissão de pescador, que sejam mais apelativas para os jovens e que permitam contrariar o envelhecimento da classe piscatória europeia.

No que respeita ao Fundo Europeu da Pesca é importante, na reforma comum de pescas, manter um instrumento financeiro de apoio ao sector, que conserve o princípio da majoração da intensidade dos apoios para as acções co-financiadas nas regiões ultraperiféricas, bem como se desenvolva uma simplificação dos procedimentos de gestão do regime.

Considera-se também fundamental que a reforma da política comum de pescas mantenha, para além de 2013, a opção de preservar e reforçar os dispositivos específicos de compensação dos sobrecustos para o escoamento dos produtos da pescas, tendo em conta as limitações estruturais que afectam o sector das pescas das regiões ultraperiféricas.